

CONTRATO CARTÃO MOMENTO PAY

PLANO DE RECORRÊNCIA

PREAMBULO

Pelo presente instrumento particular, **W F M Saúde Ltda**, inscrita no CNPJ nº 56.608.619/0001-38, com sede à Rua Antonio Basílio, 117, 1º Andar, sala 6, São José de Mipibu/RN, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", celebra com o **TITULAR DO CARTÃO MOMENTO PAY**, doravante denominado "**CONTRATANTE**", o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de créditos recorrentes no Sistema Momento Pay, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), mediante as condições pactuadas neste contrato.

1.2. O plano contratado prevê a disponibilização mensal de créditos odontológicos, a serem utilizados exclusivamente nas instalações da CONTRATADA, mediante realização de procedimentos executados por profissionais integrantes de seu quadro de atendimento, em conformidade à modalidade previamente escolhida pelo CONTRATANTE, por meio de sistema eletrônico, no site da Clínica Momento Saúde www.clinicamomentosaude.com.

1.3. Serviços Incluídos: O plano de recorrência oferece descontos específicos em tratamentos básicos e de especialidades, quais sejam:

- Restaurações básicas e extrações dentárias simples;
- Limpezas e profilaxias;
- Consultas iniciais e exames radiográficos periapicais ou bite-wing;
- Tratamentos preventivos (fluoretação e selantes);
- Atendimento de emergência;
- Extração de terceiros molares, tratamento de canal e clareamento dentário.

*Sendo este último referente aos tratamentos de especialidades.

1.4. Os Planos Recorrentes NÃO Abrangem:

- Tratamentos estéticos não contemplados no contrato;
- Procedimentos cirúrgicos de alta complexidade;
- Tratamentos ortodônticos, excetuando-se a instalação de aparelhos ortodônticos, que gozarão de desconto especial;
- Medicamentos e materiais não fornecidos pela CONTRATADA.

1.5. Descontos Oferecidos pelos Planos:

- Meu Momento (Plano Individual): Desconto de 10% (dez por cento) para procedimentos básicos e 10% (dez por cento) para procedimentos de especialidade.
- Momento Amigo (Plano semi-coletivo): Desconto de 15% (quinze por cento) para procedimentos básicos e 10% (dez por cento) para procedimentos de especialidade.
- Momento Família (Plano coletivo): Desconto de 20% (vinte por cento) para procedimentos básicos e 10% (dez por cento) para procedimentos de especialidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO ELETRÔNICA

2.1. A contratação se dará por meio eletrônico, mediante preenchimento cadastral pelo CONTRATANTE, que fornecerá dados pessoais completos, incluindo, mas não se limitando a: Nome completo; CPF; endereço residencial; endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone celular, com WhatsApp.

2.2. Concluído o cadastro, será gerado automaticamente: Número de identificação único do CONTRATANTE; Login e senha de acesso ao sistema, bem como um Link para consulta do presente instrumento contratual.

2.3. O **aceite eletrônico**, manifestado mediante clique em campo específico no sistema da CONTRATADA, constitui declaração inequívoca de vontade, com plena validade jurídica, nos termos do artigo 10º da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e artigo 427 do Código Civil.

2.4. Fica dispensada a assinatura física do presente instrumento, uma vez que o aceite eletrônico, associado ao número de cadastro único, vincula as partes com devidos efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

3.1. O presente instrumento contratual vigorará *ad nutum*, produzindo seus efeitos legais a partir da data do **aceite eletrônico** pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato.

3.2. As partes pactuam que **o contrato será automaticamente prorrogado** por idênticos e sucessivos períodos mensais, independentemente de nova manifestação de vontade, excetuando-se tal circunstância mediante:

3.2.1. manifestação expressa de qualquer das partes, formalizada nos moldes do item 3.3;

3.2.2. observância do interstício mínimo de **15 (quinze) dias** antecedentes à data de vencimento da próxima mensalidade.

3.3. A manifestação resolutória deverá ser veiculada através dos seguintes meios válidos:

- **Pela CONTRATADA:** mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico cadastral do CONTRATANTE, na falta deste pelo whatsapp cadastrado;
- **Pelo CONTRATANTE:** por meio de requisição formal realizada mediante comunicação eletrônica dirigida ao endereço institucional da CONTRATADA(clinica.momentosaude.rn@gmail.com)

3.4. Da Inobservância do Prazo: Caso o aviso prévio não seja realizado dentro do prazo estabelecido no item **3.2.2, a cobrança da mensalidade subsequente será plenamente devida**, mantendo-se o vínculo contratual até a próxima data de renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO

4.1. Da Formalização do Cancelamento:

4.1.1. O cancelamento do plano deverá ser expressamente solicitado, e formalizado por escrito (clinica.momentosaude.rn@gmail.com), com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** da data da próxima cobrança.

4.1.2. Em caso de **descumprimento do prazo previsto no item 4.1.1.** a cobrança seguirá sendo processada automaticamente pelo sistema e os créditos remanescentes manter-se-ão válidos, nos termos da Cláusula Segunda deste instrumento.

4.2. Dos Efeitos do Cancelamento:

4.2.1. Em hipótese de cancelamento **com saldo de créditos ativos:** O CONTRATANTE manterá o direito de utilização dos créditos para realização de procedimentos, sem a restituição de valores em pecúnia, desde que respeitado o prazo estipulado no item 5.1 deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E PERDA DOS CRÉDITOS

5.1. Prazo de Utilização: Os créditos odontológicos terão vigência por um período de **90 (noventa) dias** corridos, contados a partir da data de liquidação de cada mensalidade do plano recorrente adquirido.

5.2. Os **créditos não utilizados serão automaticamente cancelados** ao término do prazo estabelecido no **item 5.1**, mediante notificação prévia da CONTRATADA, **com antecedência de 7 (sete) dias para o vencimento**, pelo e-mail do CONTRATANTE e na falta deste, pelo whatsapp cadastrado;

5.2.1. O cancelamento dos créditos ocorrerá na data prevista pelo item 5.1, ainda que:

- A notificação não tenha sido recebida ou visualizada pelo CONTRATANTE;
- Ocorram falhas técnicas eventuais nos canais de comunicação.

5.2.2. É obrigação exclusiva do CONTRATANTE: Manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados junto à CONTRATADA;

5.2.3. A desatualização cadastral ou falha na verificação dos prazos pelo CONTRATANTE não impedirá o cancelamento automático dos créditos;

5.3. Os **créditos cancelados não terão** restituição pecuniária; reconversão em novos créditos nem compensação em períodos subsequentes, **salvo** as seguintes hipóteses excepcionais e devidamente comprovadas **em caso de contratação do Meu Momento (plano individual)**:

5.3.1. Impedimento médico-hospitalar: incapacidade física ou mental temporária que impossibilite o uso do serviço, comprovada por documento médico oficial (com CRM/RQE e identificação do paciente) ou relatório de internação hospitalar ou situações que possam atingir o CONTRATANTE, de forma imprevisível e inevitável, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos oficiais ou laudos técnicos reconhecidos;

5.3.1.1. A análise da documentação apresentada para fins de exceção ao cancelamento será realizada pela CONTRATADA, reservando-se o direito de recusa em caso de irregularidades, inconsistências ou indícios de má-fé;

5.3.1.2. **Não serão aceitos**, como justificativa, motivos previsíveis ou de livre escolha do CONTRATANTE (ex.: viagens particulares, agendas pessoais), sob pena de caracterização de abuso de direito;

5.4. Os créditos adquiridos pelo CONTRATANTE terão sua validade automaticamente cancelada nos seguintes casos excepcionais, reconhecidos legalmente como **fortuitos ou força maior**, quando **alheios à vontade e controle da CONTRATADA**:

- Emergências sanitárias ou pandemias;
- Calamidades públicas de qualquer natureza.

5.4.1. Em caso de ocorrência de fortuito ou força maior, a CONTRATADA:

- Comunicará formalmente o CONTRATANTE em até **48 horas** sobre o cancelamento dos créditos;
- Disponibilizará **comprovantes ou documentos oficiais** que justifiquem a interrupção dos serviços;
- Poderá, a seu critério, oferecer alternativas de compensação futura, **sem obrigação contratual**;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E REEMBOLSO

6.1. Do Valor e Forma de Pagamento: O **valor do plano será aquele vigente no momento da contratação**, conforme disponibilizado no site oficial da CONTRATADA, <https://cl clinicamomentosaude.com>, devendo o pagamento ser efetuado:

- De forma recorrente e mensal;
- A partir da data de escolha do Cartão Pré-Pago Momento Pay, entre as modalidades disponíveis: Meu Momento; Momento Amigo; Momento Família;
- Por meio dos seguintes instrumentos de pagamento: cartão de crédito, débito, PIX ou boleto bancário.

6.2. Em caso de pagamento após a data do vencimento, serão acrescidos, ao valor devido, **juros de mora de 0,033% (três centésimos por cento) ao dia e multa moratória de 2% (dois por cento)**.

6.3. **Aporte** Adicional

6.3.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar aporte adicional no valor que desejar, o qual será acrescido diretamente ao seu saldo de créditos equivalente àquele já previsto no contrato para o período remunerado, mantendo-se os benefícios, descontos e condições originalmente pactuados;

6.3.2. O acréscimo de créditos decorrente do aporte não poderá ser efetuado com valores parcelados ou inferiores ao valor da parcela mensal e sujeitar-se-á às mesmas regras de utilização dos créditos originários do plano contratado;

6.3.3. O aporte será automaticamente computado na plataforma da CONTRATADA no **prazo de até 24 horas úteis**, após a confirmação do pagamento.

6.4. Da Obrigação de Pagamento:

6.4.1. O CONTRATANTE obriga-se ao pagamento mensal do valor correspondente ao plano escolhido, de forma ininterrupta, durante todo o prazo de vigência contratual;

6.4.2. Em caso de **inadimplemento**:

- Os créditos remanescentes serão mantidos, porém suspenso o direito de utilização;
- A utilização somente será restabelecida após a regularização do pagamento;

6.5. Não haverá restituição de valores, **exceto** em casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA (Art. 18, CDC) ou vício do serviço não sanado em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 7ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com qualidade e dentro das normas éticas da odontologia.

7.2. O CONTRATANTE **se compromete** a comparecer às consultas agendadas e a seguir as orientações da equipe odontológica.

7.3 O CONTRATANTE **declara**, a partir deste contrato travado de boa fé e plena autonomia, que O CONTRATADO teve o zelo de ser claro, didático e transparente no que se refere ao procedimento a ser realizado, informando a sua necessidade, conceito, dores, riscos, desconfortos, efeitos colaterais possíveis, alternativas, expectativas em relação ao potencial resultado, entre outras situações que podem gerar modificações no cenário. Além disso, explicou que o(s) procedimento(s) gerará(ão) os resultados alinhados com as condições fisiológicas, anatômicas e orgânicas do paciente, bem como, salientou a necessidade de que as orientações pós procedimento(s) sejam cumpridas a risca.

Parágrafo Único. Declara, ademais, que tem consciência de que não há garantia de satisfação ou felicidade com o procedimento e sim o dever do profissional da saúde de seguir o roteiro técnico mais adequado e fazer o melhor possível dentro das condições e circunstâncias presentes

CLÁUSULA 8ª - ATENDIMENTO AO CLIENTE

A CONTRATADA disponibiliza um canal de atendimento ao cliente para esclarecimento de dúvidas e agendamentos, por meio telefone/whatsapp: **(84) 99206-3993**.

CLAUSULA 9ª - PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1. Os dados do CONTRATANTE serão utilizados **exclusivamente para fins clínicos, administrativos e de cumprimento contratual**, com acesso restrito aos profissionais diretamente envolvidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

9.2. **Correção ou exclusão** de seus dados pessoais, exceto nos casos em que a conservação seja obrigatória por lei (ex.: registros de prontuários, faturas ou requisitos fiscais).

9.3. Prazo para **Atendimento de Solicitações**: As requisições previstas no item 9.2 serão atendidas pela CONTRATADA em **até 30 (trinta) dias** contados do recebimento da solicitação, conforme Art. 18 da LGPD.

9.4. **Segurança dos Dados**: A CONTRATADA se obriga a adotar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos ou perdas acidentais.

9.5. **Compartilhamento com Terceiros**: Os dados somente serão compartilhados com parceiros ou autoridades quando:

- Necessário para a prestação dos serviços contratados (ex.: laboratórios terceirizados);
- Obrigatório por determinação legal.

CLÁUSULA 10 - REVISÕES E ATUALIZAÇÕES

Este contrato poderá ser revisado anualmente, com a possibilidade de ajustes nas condições e serviços oferecidos, pelo IPCA ou outro índice oficial, mediante comunicação com pelo menos 30 dias de antecedência ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11: DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São José de Mipibu no estado do Rio Grande do Norte para ações judiciais.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato na forma de aceitação digital.

São José de Mipibu/RN